



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário FACENS (UniFACENS), por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611875		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 498/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/9/2018

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> (672) Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201611875		
<b>Data do Protocolo:</b> 23/12/2016		
<b>Endereço:</b> Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo		
<b>Mantenedora:</b> (444) Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública		
<b>Endereço:</b> Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI) 2018:</b> 5 (cinco)		
<b>Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) 2016:</b> 3 (três); <b>contínuo:</b> 2,29		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	2,29	3
2014	2,29	3
2013	2,77	3
2012	2,77	3
2011	2,77	3
2010	2,32	3
2009	232	3
2008	231	3
2007	174	2
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional da Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 24/8/2018, exarou suas considerações, transcritas abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...] Data: 24/08/2018 19:04:46 Análise:</p>		

*Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611875 em 23/12/2016.*

*Observação: em 04/07/2018, a Faculdade de Engenharia de Sorocaba protocolou junto ao MEC o Ofício ACRTS nº 01/2018, datado de 03/07/2018, processo SEI nº 23000.021991/2018-05, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 136599 realizada no âmbito do processo de recredenciamento nº 201611875. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas 641 e 642, de 02/08/2018, respectivamente, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.*

### *2. Da Mantida*

*A Faculdade de Engenharia de Sorocaba, código e-MEC nº 672, é uma “entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 86431 de 02/10/1981, assinado pelo Presidente da República em exercício, Aureliano Chaves, e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1842, de 04/12/1975, cuja finalidade e o estímulo ao “desenvolvimento do ensino, da cultura e da pesquisa científica, visando à renovação tecnológica, fazendo-o por meio de escolas próprias ou por outras, através de convênios, para a preparação de estudantes ao exercício técnico-profissional, precipuamente nas diversas especialidades da engenharia e da arquitetura, enfatizando, de modo especial, o setor de telecomunicações”, credenciada pelo Decreto Federal no 78.495, publicado no DOU em 01/10/1976 e recredenciada pela Portaria nº 358, de 05/04/2012. A IES está situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5 nº 1.425, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP. CEP: 18087-125.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/07/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 5 (2018).*

*Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

*201717891 – Autorização EAD - Análise e Desenvolvimento de Sistemas fase: INEP/AVALIAÇÃO;*

*201716514 – Credenciamento EAD – fase: INEP/AVALIAÇÃO;*

*201611587 – Renovação de Reconhecimento – Engenharia Mecatrônica – fase: INEP/AVAL. PROT. COMP.*

### *3. Da Mantenedora*

*A Faculdade de Engenharia de Sorocaba é mantida pela ACRTS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA, código e-MEC nº 444, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº*

45.718.988/0001-67, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 16/07/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; válida até 10/12/2018;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS “A Empresa encontra-se regular” - validade 30/06 a 29/07/2018.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1365935	Portaria 242 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
Engenharia Agrônômica, bac. 1300363	Portaria 1041 de 23/12/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bac. 15592	Portaria 793 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC 3 - CC
Engenharia da Mobilidade, bac. 1279656	Port. 1040 de 23/12/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia de Alimentos, bac. 1300361	Port. 264 de 27/03/2015	Aut.	CPC - - CC -
Engenharia de Computação, bac. 18252	Port. 793 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
Engenharia de Produção, bac. 1119044	Port. 327 de 22/07/2016	Rec.	CPC - - CC 4
Engenharia Elétrica, bac. 15593	Portaria 793 de 14/12/2016.	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
Engenharia Mecânica, bac. 46900	Portaria 793 de 14/12/2016.	Renov. Rec..	CPC 3 - CC -
Engenharia Mecatrônica, bac. 1059600	Portaria 576 de 02/10/2014	Rec.	CPC 2 - CC 4
Engenharia Química, bac. 1119031	Portaria 580 de 06/10/2016	Rec.	CPC - - CC 5
Jogos Digitais, tec. 1279658	Portaria 857 de 04/08/2017	Rec.	CPC - - CC 4
Manutenção de Aeronaves, tec. 1279657	Portaria 1041 de 23/12/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Processos Ambientais, tec. 1279651	Portaria 598 de 29/10/2014	Aut.	CPC - - CC -

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento Parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/04 a 19/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136599.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.000</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.780</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.500</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5.000</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.630</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da Faculdade de Engenharia de Sorocaba foi 5 (cinco).*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*. Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*. No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

. A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

. A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Engenharia de Sorocaba encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “Em razão do acima exposto a Facens - Faculdade de Engenharia de Sorocaba apresenta um perfil EXCELENTE de qualidade, com conceito final 5. ”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

De acordo com o relatório da Comissão de avaliação o corpo docente da IES é formado por 110 (cento e dez) docentes, destes 33 (trinta e três) docentes estão contratados em regime de tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui mais de 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

De acordo com o relatório da Comissão, dos 110 (cento e dez) docentes que compõe seu Quadro, 79 docentes possui formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 14 (quatorze) cursos, na modalidade presencial, desses 8 (oito) estão reconhecidos.

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 5, com a seguinte justificativa: “A Facens apresenta a Política e Diretrizes para Extensão no PDI

2017-2021, às p. 32. Quanto às ações para extensão a instituição oportuniza aos discentes a experimentação de atividades de caráter social, cultural, artístico, técnico, humanístico. As ações para extensão são propostas por docentes, discentes e membros da comunidade. O financiamento das atividades de extensão inclui recursos próprios da instituição, de agências de fomento e parcerias firmadas com organizações da região. A comissão verificou vários projetos e ações que estão sendo implementadas junto à comunidade onde a IES está inserida, (...)”.

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito: 4. Justificativa da Comissão: “A Facens em seu PDI 2017-2021 apresenta no item 3.4.5 a Política e Diretrizes de Pesquisa, explícita que a participação em projetos de pesquisa é aberta a estudantes, professores e coordenadores em atividades extracurriculares, de acordo com plano de pesquisa previamente aprovado conforme as regras previstas no regimento. O financiamento das atividades de pesquisa inclui recursos próprios da Instituição ou oriundos de agências de fomento ou por meio de parcerias firmadas com organizações da região. Devido à importância dada pela Facens ao tema Pesquisa e pelo seu intrínseco relacionamento com a vocação da Facens de “Aprender Fazendo”, há várias ações em curso relacionadas ao incentivo a pesquisa: (...)”.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “5”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

## 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado no sistema SEI pedido para sua

*transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACENS - UniFACENS, mediante a transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, situada à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela ACRTS – Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com a análise realizada, constato que se trata de faculdade que vem se desenvolvendo ao longo dos últimos anos, e que apresenta projeto institucional para transformação de organização acadêmica.

De acordo com os autos, o pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba foi protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611875, em 23/12/2016. Contudo, em 4/7/2018, a Faculdade de Engenharia de Sorocaba protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) o Ofício ACRTS nº 01/2018, datado de 3/7/2018, constante do processo SEI nº 23000.021991/2018-05, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 136599 realizada no âmbito do processo de credenciamento em tela.

Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação foi processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 741 e 742, de 2 de agosto de 2018, respectivamente, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

Ainda conforme relatório da avaliação *in loco* e parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste parecer, posso concluir que a Instituição comprovou o atendimento a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para sua transformação de organização acadêmica. Tal atendimento diz respeito ao percentual de corpo docente em regime de tempo integral, titulação acadêmica, quantitativo de cursos de graduação reconhecidos, com obtenção de conceitos de cursos satisfatórios, programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, programa de iniciação científica institucionalizado, e, por fim, Conceito Institucional (CI) igual ou acima de 4 (quatro).

Embora uma diligência tenha sido instaurada pela SERES, a IES comprovou seu atendimento.

Considerando que o conjunto de elementos analisados e expostos neste relatório demonstram a qualidade necessária para o atendimento ao pleito da IES, comprovada pelo excelente resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 5), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACENS (UniFACENS), por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Cultural de

Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente